

O Fundef no Estado de Mato Grosso do Sul: Balanço da Política de Financiamento para o Ensino Fundamental (1998 a 2006)¹

MARIA DILNÉIA ESPÍNDOLA FERNANDES

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | mdilneia@uol.com.br

REGINA TEREZA CESTARI DE OLIVEIRA

Universidade Católica Dom Bosco | reginacestari@hotmail.com

Resumo

O trabalho apresenta resultados dos nove anos de vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em Mato Grosso do Sul, período que se estende de 1998 a 2006. Considerou-se para isto duas dimensões da política educacional: a financeiro-orçamentária e o movimento das matrículas no ensino fundamental. Foram utilizadas como fontes: a legislação em âmbito nacional e estadual, os documentos produzidos pela Secretaria de Estado de Educação, os Balanços Gerais de Contas de Governo produzidos pela Secretaria de Estado de Receita e Controle e a literatura pertinente à temática. Constatou-se que o Fundef, ao mesmo tempo em que deu transparência aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, induziu à municipalização do ensino fundamental, provocando disputas entre o estado e seus municípios por essas matrículas em razão da distribuição *per capita* de recursos que o Fundo promoveu. Observou-se também que o valor do custo/aluno/ano praticado ficou abaixo de valores de mercado, situação que pode ter comprometido tanto uma educação com mais qualidade, quanto um dos objetivos do Fundef, qual seja, a valorização do magistério estadual.

Palavras-chave: Fundef; Financiamento do ensino fundamental; Fundef em Mato Grosso do Sul

¹ Trabalho apresentado e debatido no "3º América Platina: Identidade, diversidade e as linguagens do território platino" realizado em Campo Grande, MS de 03 a 06 de novembro de 2010. Apresenta aqui as alterações decorrentes do debate promovido na ocasião do evento citado.

The Fundef in South Mato Grosso: A Balance of The Financial Strategies for Fundamental Teaching (1998 to 2006)

Abstract

This study presents the results of nine years of the validity of the Maintenance and Development Fund for Fundamental Teaching and Increase in Value of the Teaching Profession (Fundef) in South Mato Grosso State, the period extend from 1998 to 2006. For this, two dimensions of educational strategy were considered: the financial-budgetary dimension and the flux of enrollments in fundamental teaching. Sources of information were: national and state legislation, the documents produced by the State Department for Education, the General Accounts Balances of the Government produced by the State Department of Income and Control and literature pertinent to the theme. It was found that Fundef while giving transparency to the expenses for maintenance and development of education, led to the decentralization of basic education leading to disputes between the state and its municipalities for these registrations because of the per capita distribution of resources that the Fund promoted. It was also noted that the value of cost per student per year was committed below market values, which might have affected a much higher quality education, as one of the goals of Fundef, namely the enhancement of teaching state.

Key Words: Fundef; Financing of fundamental teaching; Fundef in South Mato Grosso.

Financiamento: CAPES/CNPq/MEC/SECAD/INEP²

1 Introdução

O propósito deste trabalho é a análise da vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) no estado de Mato Grosso do Sul, desde sua implantação em 1998 até a sua substituição em 2007 pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

² Este artigo é parte da pesquisa nacional "Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas", financiada segundo o Edital nº. 001/2008 da CAPES/INEP/SECAD - Observatório da Educação, realizada junto ao Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas de Educação (CEPPPE) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, coordenada nacionalmente pelo Prof. Dr. Rubens Barbosa de Camargo, sendo desenvolvida em 12 (doze) estados (SP, PR, RS, SC, MS, MT, PB, PI, RR, PA, MG e RN), envolvendo nove (nove) programas de Pós-Graduação em Educação (USP, UFPA, UFPI, UFPB, UFRN, UEMG, UFMS, UFPR, UNISUL), contando ainda com 04 (quatro) grupos colaboradores de pesquisa (USP-RP, UNIFESP, UFMT, UFRGS).

Resulta da pesquisa “Processo de Implantação e Impacto do Fundef em Estados e Municípios: casos e comparações com vistas a uma avaliação”, quando se formou a Rede Nacional de Pesquisa do Fundef, constituída por pesquisadores de instituições de ensino e de pesquisa em vários estados brasileiros³, atualmente Rede Financiamento. Nesse contexto, o grupo de pesquisadores no estado de Mato Grosso do Sul desenvolveu a pesquisa: “O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Mato Grosso do Sul – acompanhamento e avaliação do impacto”.

Destaca-se que tal grupo continua a investigar a temática do Fundef, e também agora do Fundeb, por meio da pesquisa “Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impasses, impactos e perspectivas”, e aqui se apresenta o comportamento do Fundo desde sua implantação até sua substituição pelo Fundeb, período que se estende de 1998 a 2006, importante base de dados da pesquisa aqui mencionada.

O trabalho foi produzido a partir da análise da legislação educacional em âmbito federal e estadual, dos documentos produzidos pelas Secretarias Estaduais de Educação, da Fazenda, de Receita e Controle e da literatura pertinente à temática.

A pesquisa considerou, para a análise do balanço do Fundef no estado, a dimensão financeiro-orçamentária, a partir das receitas e despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)⁴, e a oferta e distribuição de matrículas no ensino fundamental pela política educacional.

De fato, a reforma do Estado brasileiro, iniciada em 1990 no governo Collor de Mello (1990 a 1992) e intensificada nas gestões de Fernando Henrique Cardoso (1994 a 2002), provocou a reforma da política educacional para a educação básica. Assim, a reforma da educação básica, que se efetivou a partir de três eixos, a saber: o financiamento, o currículo e a avaliação. Para o âmbito do financiamento se instituiu o Fundef; para o âmbito do currículo, o Programa Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e para a avaliação, o Programa Nacional de Avaliação da Educação Básica com as ferramentas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).

Neste trabalho, apresenta-se a reforma instituída no âmbito do financiamento da educação básica com o Fundef no estado de Mato Grosso do Sul nos nove anos de sua vigência quando foi substituído pelo Fundeb, considerando sua operacionalidade.

2 FUNDEF: aspectos jurídico-legais, normativos e operacionais

A Emenda Constitucional nº 14/1996 (BRASIL, 1996) foi regulamentada pela Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2001a), que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e pelo Decreto Federal n. 2.264, de 27 de junho de 1997 (BRASIL, 1997a), que estabeleceu a vigência do Fundo em 10 anos. Este foi formado

3 A pesquisa foi realizada nos seguintes estados da federação: Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba e Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo.

4 Artigos 70 e 71 da Lei n. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – (BRASIL, 2001a).

de 15% dos recursos provenientes dos impostos vinculados para MDE⁵, tais como o Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações (ICMS); Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI Exportação) e pela Lei Complementar n. 87/1996, também chamada de Lei Kandir.

Os recursos do Fundef foram distribuídos em cada unidade federada, entre o governo estadual e os governos municipais, com base no número de alunos matriculados nas respectivas redes, no ensino fundamental, conforme os dados do censo escolar registrados no ano anterior. Esses recursos foram repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados ao Fundo, conforme artigo 3º da Lei n. 9.424/1996 (BRASIL, 2001a). Dessa forma, o Banco do Brasil retirava 15% dos impostos vinculados, depositando-os nas contas do Fundo.

De acordo com o artigo 7º da Lei n. 9.424/1996 (BRASIL, 2001a), os recursos do Fundo deveriam ser gastos, exclusivamente, com o ensino fundamental, devendo ser empregado o percentual mínimo de 60% para a remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério. Os 40% restantes poderiam ser gastos com qualquer despesa do ensino fundamental, desde que realizadas com MDE. Ainda, o artigo 6º da Lei n. 9.424/1996 (BRASIL, 2001a) estabeleceu que a União complementaria os recursos do Fundo sempre que no âmbito de cada unidade federada não fosse alcançado o valor mínimo por aluno definido nacionalmente.

O cálculo de distribuição dos recursos do Fundef foi elaborado sobre o número de matrículas do ano anterior, mais as estimativas de novas matrículas elaboradas pelo MEC (BRASIL, 1997a), ficando as matrículas novas efetuadas no ano em vigor sem recursos do Fundo, ou seja, no caso de aumento do número de matrículas, a rede só receberia no ano seguinte o valor gasto com esses novos alunos.

2.1 O Fundef no estado de Mato Grosso do Sul: aspectos jurídico-legais e normativos

No estado de Mato Grosso do Sul, o Fundef foi instituído pela Lei n. 1.819, de 8 de janeiro de 1998, que dispôs, também, sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo (art. 8º) (MATO GROSSO DO SUL, 1998a).

Ressalta-se que em 1998, ano de implantação do Fundef, o valor mínimo anual nacional determinado para o custo/aluno/ano foi de R\$ 315,00, conforme disposto no Decreto Presidencial n. 2.440/1997 (BRASIL, 1997b). Em Mato Grosso do Sul, o valor definido para o custo/aluno/ano em 1998 foi de R\$ 367,78. Essa definição mostrou que esse foi um dos estados da federação que não precisou de complementação da União porque, pela sua receita de impostos, atingiu um valor maior para o custo/aluno/ano do que aquele valor mínimo instituído pela União.

O Tribunal de Contas do Estado, por meio da Instrução Normativa n. 13, de 24 de março de 1999 (MATO GROSSO DO SUL, 1999b), estabeleceu normas e procedimentos a serem observados pelo

5 Artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e Artigos 68 e 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1999a; 2001a).

estado e municípios de Mato Grosso do Sul no cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e regras, introduzidas pela Emenda Constitucional n. 14/1996 e pelas leis federais 9.424/1996 e 9.394/1996, determinando que as prestações de contas, anual e mensal, do Fundef deveriam ser apresentadas individualizadas e separadas das demais, dentro do prazo de 30 dias do encerramento do mês para os balancetes mensais e até 90 dias após o encerramento do exercício financeiro para a prestação de contas anual, compondo-se de peças orçamentárias e contábeis conforme estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa.

Vale ressaltar que nesse artigo, no item 4 do § 2º, ficou determinada a apresentação da relação das bolsas de estudo fornecidas no exercício, contendo nome da instituição, relação nominal dos alunos e valores totais de cada uma delas. Também estabeleceu o prazo de 30 dias de sanção ou publicação para os poderes executivos estadual e municipal encaminharem os documentos que instruíam a prestação de contas do Fundef (art. 4º), como constou: normas que instituiu o Conselho para acompanhamento e controle social do Fundef; ato de nomeação dos componentes do Conselho; legislação e normas que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério; cópia do termo do convênio, firmado entre estado e municípios, para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros; cópia dos pareceres mensais ou anuais do Conselho, sobre o acompanhamento do Fundo; norma que estabeleceu o valor *per capita* por aluno (MATO GROSSO DO SUL, 1999b).

Destaca-se que a prestação de contas do ano de 1998 deveria ser apresentada com a identificação no elemento 3.111-Pessoal Civil: despesa que identificou a remuneração dos professores em efetivo exercício (art. 6º, item b) (MATO GROSSO DO SUL, 1999b).

A Instrução também especificou procedimentos a serem observados pelo governo estadual e prefeituras municipais, no que se refere à manutenção dos arquivos do Fundef; à projeção de orçamento próprio do Fundef, assim como a sua execução em separado; à manutenção de registro contábil; à identificação das notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais, recibos, entre outros e, ainda, despesas relativas a diárias (MATO GROSSO DO SUL, 1999b).

2.2 Execução Orçamentária do Fundef no Estado de Mato Grosso do Sul (1997 a 2006)

Importa considerar, na análise da política educacional do estado, que houve dois movimentos importantes em relação às decisões tomadas por parte do Poder Executivo, ambas com aprovação do Poder Legislativo, que antecederam à implantação do Fundef. Tais decisões explicaram o movimento e o valor das contas da Secretaria de Estado de Educação a partir de então. O primeiro movimento atendeu a um dos propósitos do Fundef que foi a indução à municipalização do ensino fundamental como se verá mais adiante. O segundo refere-se à aprovação da Emenda Constitucional Estadual nº 06, de 07 de julho de 1997 (MATO GROSSO DO SUL, 1997a), que reduziu de 30% para 25% os recursos vinculados constitucionalmente para MDE (FERNANDES, 2003), situação que explicou a redução dos recursos nos programas da Secretaria de Estado de Educação entre os anos de 1996 e 1997. Verificou-se entre esses anos uma redução da ordem de 27,19% dos recursos para MDE no estado como pode ser observado na tabela 1A.

Tabela 1A⁶ – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul: despesas realizadas por programas (1996 a 2000)

R\$

Programa	1996	1997	1998	1999	2000
Administração	230.869.904,03	162.281.310,70	157.518.033,87	60.164.761,84	85.338.236,43
Adm. financeira	14.610.517,23	3.101.659,19	1.206.944,98	3.573.686,79	-----
Telecomunicações	3.349.300,21	3.440.151,78	4.004.106,86	5.858.513,11	-----
Crianças de 0 a 6 anos	4.906.791,22	3.214.156,56	3.533.937,84	-----	-----
Ensino Fundamental	3.014.638,48	1.297.441,51	139.730.643,61	263.620.234,99	309.711.831,89
Ensino Médio	-----	-----	1.264.447,31	135.802,03	628.731,81
Ensino Superior	9.970.735,59	8.145.453,36	9.241.805,12	8.581.041,14	11.411.982,75
Ed. Física e Desportos	793.449,24	84.151,12	1.295.392,89	875.659,31	-----
Assistência a educandos	3.014.638,48	1.297.441,51	-----	-----	-----
Cultura	1.641.263,28	1.532.619,97	2.400.624,50	1.716.132,17	-----
Assistência	5.355.037,29	2.516.879,56	3.283.365,75	4.009.588,37	-----
Total função educação	274.511.636,57	186.370.279,73	323.479.303,21	348.535.419,75	457.218.520,64

Fonte: Mato Grosso do Sul (1996, 1997a, 1998c, 1999a, 2000b). Valores indexados pelo IPC no ano base de 2000.

6 Artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1999a); Artigo 198 da Constituição Estadual de 1989 (ano de 1996), a partir de 1997, redação dada pela Emenda à Constituição Estadual de nº 07 de julho; Artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 – (BRASIL, 2001a). Constituem-se nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), ou recursos vinculados constitucionalmente para MDE.

Tabela 1B⁷ - Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul: despesas realizadas por programas (2001 a 2006)

R\$

Programa	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Administração Geral	161.637.287,54	134.525.701,03	138.579.369,46	-----	-----	-----
Ensino fundamental	463.931.402,87	249.029.475,37	268.515.584,58	461.146.362,48	404.255.594,27	446.760.457,18
Ensino Médio	4.923.738,77	3.775.127,49	3.674.115,76	40.749.675,97	39.843.747,74	63.154.544,34
Ensino Profissional	282.787,80	2.600.372,02	1.112.888,43	933.398,39	902.543,11	778.408,23
Ensino Superior	20.367.225,68	23.404.685,43	28.933.349,28	31.662.913,26	35.764.271,86	41.429.954,39
EJA	577.858,14	342.894,51	3.360.857,18	2.145.140,42	7.789.180,55	12.718.262,35
Educação especial	66.465,36	201.823,23	101.104,66	558.051,97	745.953,67	930.339,79
Difusão conh. Cient. e Tec.	479.392,80	707.470,68	2.411.818,19	2.173.353,16	2.777.788,46	2.809.294,63
Total função educação	652.266.158,95	414.587.549,78	446.689.087,54	539.368.895,64	510.450.676,62	568.581.260,91

Fonte: Mato Grosso do Sul (2001b, 2002, 2003a, 2004, 2005, 2006a). Valores indexados pelo IPC no ano base de 2006.

A execução orçamentária das contas da Secretaria de Estado de Educação no período de 1996 a 2006 apresentou alterações importantes em sua organização contábil, evidenciando que o Fundef estabeleceu maior transparência com o que se gastou em MDE no ensino fundamental, como se pode verificar nas tabelas 1A e 1B.

De fato, com a implantação do Fundef, o:

[...] poder público ficou obrigado, na questão do gasto, a dar prioridade ao ensino fundamental [...], com a intenção de: aperfeiçoar o processo de gerenciamento orçamentário e financeiro; garantir aumento de recursos [...]; dar visibilidade à gestão dos recursos e valorizar o magistério (CASTRO, 1998, p. 8-9).

No caso do estado de Mato Grosso do Sul, verificou-se que, dessas premissas elencadas por Castro (1998), positivamente houve o processo de aperfeiçoamento da gerência orçamentária e financeira e visibilidade dos recursos. Sobre aumento de recursos, conforme já mencionado aqui, a unidade federada se precaveu por meio de medidas legais diminuindo dispêndios para MDE, o que inclusive se refletiu na valorização do magistério, pois menos recursos para MDE, menos recursos para salários.

⁷ Refere-se aos mesmos dispositivos legais citados na nota anterior.

Assim, pode-se observar que, a partir do Balanço de Contas de Governo de 2001, incluiu-se no Programa Ensino fundamental a conta Gestão da Dívida Pública (MATO GROSSO DO SUL, 2001b). Tal organização contábil foi possível em razão da aprovação da Lei nº 2.261, de 16 de julho de 2001, denominada Lei do Rateio (MATO GROSSO DO SUL, 2001a). Essa Lei normatizou entre os órgãos do poder executivo a divisão de despesas de consumo e, na prática, estabeleceu-se que quem tinha recursos pagava as contas daqueles que não os possuíam. Assim, a Secretaria de Estado de Educação de 2001 a 2006, deixou de aplicar em MDE R\$ 619.067.548,19 (BRAZ, 2008, p. 193), para atender a Lei do Rateio.

Além disso, embora a criação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) estivesse disposta no Artigo 48 dos Atos das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias (ADCGT) da Constituição Estadual de 1989 (MATO GROSSO DO SUL, 1989), cuja tarefa foi cumprida em 1992, essa instituição vem sendo mantida com recursos da educação básica, desde então, como mostraram as tabelas 1A e 1B.

Da mesma forma, Braz (2008) afirmou que migraram recursos de MDE, de 2001 a 2005, para o Fundo de Investimento Social (FIS), e também cerca de R\$ 1,5 milhão para MDE, entre 1999 a 2002, foram aplicados no programa Bolsa Escola, atendendo a 946 famílias com vistas à universalização do ensino fundamental (BRAZ, 2008, p. 194).

Obviamente, tais dispêndios financeiros não se constituíram em MDE como determinado pela Lei 9.394/1996, o que demonstrou, no período, a condição de o estado de Mato Grosso do Sul ser considerado como um infiel depositário do erário público, na medida em que não primou pelos recursos vinculados constitucionalmente para MDE.

Tabela 2A – Recursos do Fundef no estado de Mato Grosso do Sul (1998 a 2002)

R\$

Fundef	1998	1999	2000	2001	2002
Contribuição	129.230.538,51	161.986.943,23	184.071.685,83	199.408.763,39	199.773.138,38
Transferência	115.513.842,55	145.405.464,86	149.638.890,13	158.248.090,54	163.441.898,92
Diferença	13.716.695,96	16.581.478,37	34.432.795,70	41.160.672,85	36.331.239,46

Fonte: Mato Grosso do Sul (1998c, 1999a, 2000b, 2001b, 2002). Valores indexados pelo IPC no ano base de 2002.

Tabela 2B – Recursos do Fundef no estado de Mato Grosso do Sul (2003 a 2006)

R\$

Fundef	2003	2004	2005	2006
Contribuição	270.541.310,00	315.012.565,02	357.247.566,11	394.559.683,11
Transferência	213.773.628,30	220.874.672,68	233.526.766,73	260.036.987,93
Diferença	56.767.681,70	94.137.892,34	123.720.799,38	134.522.695,18

Fonte: Mato Grosso do Sul (2003a, 2004, 2005, 2006a). Valores indexados pelo IPC no ano base de 2006.

Tabela 3⁸ – Matrículas no ensino fundamental nas dependências administrativas estadual e municipal de Mato Grosso do Sul (1998 a 2006)

Ano	Estadual	Municipal
1997	224.596	168.408
1998	233.167	184.063
1999	229.454	190.208
2000	220.951	198.676
2001	225.026	201.887
2002	232.802	214.043
2003	195.770	214.467
2004	184.509	219.417
2005	175.438	220.722
2006	168.687	227.140

Fonte: Brasil (1997, 1998, 1999b, 2000, 2001b, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006).

Como se pode observar pelas tabelas 2A, 2B e 3, dois elementos se apresentaram delineando a política educacional do estado para o ensino fundamental induzidos pelo Fundef: o primeiro mostrou que o estado transferiu recursos do Fundo para seus municípios, situação que corroborou e complementou o segundo movimento, qual seja a municipalização⁹ das matrículas dessa etapa da educação básica, na medida em que os recursos do Fundo foram divididos pelas matrículas do ensino fundamental, considerado o censo escolar do ano anterior.

Esses dois movimentos sinalizaram a operacionalização do binômio centralização/descentralização instituído e incentivado pelo Fundo. No caso do Fundef, pode-se argumentar que se transferiram, por meio dele, recursos e encargos entre estado e seus municípios. Apresentou-se, no entanto, uma situação de concorrência entre eles, uma vez que um e outros observaram que, quanto mais matrículas no ensino fundamental, mais recursos do Fundo. O resultado desse processo se expressou em aumento da folha de pagamentos dos professores, o que não significou aumento de salários, pois requereu-se também mais contratação destes profissionais – diga-se de passagem, nem sempre por concurso público como determina a Constituição Federal de 1988 –, embora estudos (DAVIES, 1999; 2007; PINTO, 1999) tivessem apontado o aumento de alunos em sala de aula, situação que se generalizou pelo país afora.

Não obstante, pesquisas indicaram (BRAZ, 2008; CASTRO, 1998; PINTO, 2002; SENA, 2008) que o maior impacto na implantação e operacionalização do Fundef deu-se em razão do valor do custo/

8 Apresentam-se as matrículas do ensino fundamental a partir de 1997 em razão de que o cálculo para fixar o valor do custo aluno/ano leva em consideração a receita do ano corrente dividida pelas matrículas do ano anterior, conforme o artigo 3º da Lei nº 9.424/1996.

9 A municipalização do ensino fundamental no estado de Mato Grosso do Sul se iniciou ainda em 1993, quando a Secretaria de Estado de Educação implantou o Programa “Descentralização e Fortalecimento do Ensino de Primeiro Grau”. Esse Programa, diferente do Fundef, que transferiu matrículas entre as redes estadual e municipal, transferiu unidades escolares aos municípios. (FERNANDES, 2001). Curioso foi que, a partir da implantação do Fundef, o estado tentou requerer de volta para sua esfera administrativa, as escolas municipalizadas, que foram um total de 36 (FERNANDES, 2004).

aluno/ano mínimo ter sido estabelecido abaixo de valores de mercado, situação que manteve relação direta com a suplementação de recursos por parte da União aos estados que não tinham receita de impostos suficientes para alcançar tal custo. Assim, o valor de R\$ 315,00, instituído por meio de Decreto Presidencial¹⁰ em 1998 (BRASIL, 1997b), em valores de mercado e também considerando o artigo 6º da Lei nº 9.424/1996, seria um valor de R\$ 419,00. O ensino fundamental, em nível nacional, perdeu, por aluno, R\$ 104,00 no ano de implantação do Fundo. Ou ainda, como afirmaram Monlevade e Ferreira (1997, p. 30), “o valor mínimo de R\$ 300,00 redistribui, mas não adiciona recursos, pasteurizando e não aumentando a qualidade do ensino-aprendizagem”.

Importa resgatar também, com Monlevade e Ferreira (1997), que houve veto por parte da Presidência da República à entrada dos alunos de educação de jovens e adultos do ensino fundamental no Fundef e, por isso:

[...] mais uma injustiça a quem foi negada a educação fundamental gratuita na idade própria, e a quem pagou seus impostos para isto, cobram-se novos impostos e impõem-se uma única alternativa: continuar analfabetos ou pagar caro para tentar a ‘loteria dos exames’ (MONLEVADE E FERREIRA, 1997, p. 41-42).

Assim, até 2002, de acordo com Pinto (2002, p. 116), “calcula-se [que] o ensino fundamental deixou de receber cerca de 10 bilhões de reais de recursos federais desde 1998”.

Tabela 4 – Valor do custo/aluno/ano/Brasil instituído por Decreto Presidencial – Fundef (1997 a 2006)

	1ª a 8ª série	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série e Ed especial	Séries iniciais zona urbana	Séries iniciais zona rural	Quatro séries finais zona urbana	Quatro séries finais - rural e Ed especial zonas urbana e rural
1997	300,00						
1998	315,00						
1999	315,00						
2000		333,00	349,65				
2001		363,00	381,15				
2002		418,00	438,90				
2003		462,00	485,10				
2004		564,63	592,86				
2005				620,56	632,97	651,59	664,00
2006				682,60	696,25	716,73	730,38

Fonte: Brasil (2010).

10 Em 1998, o valor custo/aluno/ano/Brasil foi estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 2.440/1997 (BRASIL, 1997b).

Pontua-se que em 1998, ano que entrou em vigor o Fundef, seis¹¹ estados necessitaram de complementação de recursos da União pelo valor de R\$ 315,00. Caso fosse instituído o valor de R\$ 419,00, se somariam a estes oito estados mais alguns. A tabela 4 mostra os valores do custo/aluno/ano/Brasil mínimo para o período de vigência do Fundo, considerando que, a partir de 2000, estabeleceu-se um coeficiente para diferenciar valores entre séries, zonas de atendimento e modalidades do ensino fundamental.

Tabela 5 – Valor do custo/aluno/ano/Brasil de acordo com o Artigo 6º da Lei 9.294/1996 – Fundef (1998 a 2006)

R\$

Ano	1ª a 8ª série	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série e Ed especial	Séries iniciais zona urbana	Séries iniciais zona rural	Quatro séries finais zona urbana	Quatro séries finais - rural e Ed especial zonas urbana e rural
1998	419,00						
1999	450,00						
2000		499,97	525,61				
2001		582,43	612,30				
2002		655,08	688,67				
2003		1.214,94	1.275,69				
2004		1.214,94	1.275,69				
2005				1.336,43	1.364,98	1.368,76	1.370,22
2006				1.470,07	1.474,17	1.478,26	1.479,83

Fonte: Mato Grosso do Sul (2006).

11 Em 1997, somente o estado do Pará implantou o Fundef. Em 1998, os estados que receberam complementação da União foram: PA, MA, PI, CE, PE e BA (MONLEVADE E FERREIRA, 1997).

Tabela 6 – Valor do custo/aluno/ano instituído no estado de Mato Grosso do Sul – Fundef (1998 a 2006)

R\$

Ano	1ª a 8ª série	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série e Ed especial	Séries iniciais zona urbana	Séries iniciais zona rural	Quatro séries finais zona urbana	Quatro séries finais - rural e Ed especial zonas urbana e rural
1998	365,78						
1999	483,30						
2000		520,65	546,69				
2001		616,41	647,23				
2002		702,09	737,20				
2003		1.676,94	1.760,79				
2004		1.032,33	1.083,95				
2005				1.226,04	1.287,37	1.287,37	1.287,37
2006				1.434,69	1.506,42	1.506,42	1.506,42

Fonte: Mato Grosso do Sul (2006b).

Como se observou na tabela 6, o valor do custo/aluno/ano/MS diminuiu a partir de 2003. Entre 2003 e 2004, tanto nas séries iniciais quanto finais e educação especial, houve redução no valor de 61,6%. Notou-se que as despesas com MDE, contudo, entre esses anos, aumentaram em 28,3% conforme mostrou a tabela 1B. Na tabela 2B, ficou evidenciado que a contribuição do estado para o Fundef aumentou cerca de 23,7%, e as transferências aumentaram 9,8%, entre 2003 a 2004. A redução do valor do custo/aluno/ano deveu-se exclusivamente ao movimento das matrículas do ensino fundamental, que na rede estadual diminuíram em 25%, enquanto que na rede municipal aumentaram 35% entre 1997 a 2006. Quando considerado os anos de 2003 a 2006, este movimento de matrículas apresentou queda na rede estadual de 14% e aumento de 6% na rede municipal, situação que confirmou a indução da municipalização do ensino fundamental pelo Fundo.

Tabela 7 – Funções docentes¹² na educação básica e ensino fundamental no estado de Mato Grosso do Sul (1997 a 2006)

Ano	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
EB	12.967	11.894	14.586	16.172	14.900	15.772	17.016	18.608	18.402	19.092
EF	9.495	8.520	10.780	11.951	10.971	11.460	12.439	12.942	12.782	13.198

Fonte: Braz (2008).

¹² Um professor pode ocupar mais de uma função docente a depender da jornada de trabalho estipulada em edital de concurso (MATO GROSSO DO SUL, 2000b).

A tabela 7 mostrou que, enquanto as funções docentes na educação básica aumentaram 47,2%, as funções docentes no ensino fundamental aumentaram 39% de 1997 a 2006.

Tabela 8 – Salário base dos professores da educação básica no estado de Mato Grosso do Sul – 20 horas – (2000 a 2003)

R\$

Nível/classe*	Nível I-Mag.	Nível II – Lic. Plena	Nível III – Especialização	Nível IV – Mestrado
A	295,48	443,22	472,77	487,55
B	325,03	487,55	520,04	536,29
C	339,81	509,70	543,69	560,67
D	354,58	531,87	567,33	585,05
E	369,36	554,03	590,96	609,43
F	384,13	576,20	614,60	633,81
*Classe: (A – 0 a 5 anos); (B – 5 a 10 anos); (C – 10 a 15 anos); (D – 15 a 20 anos); (E – 20 a 25 anos); (F – 25 a 30 anos).				

Fonte: Mato Grosso do Sul (2000a). Valores indexados pelo IPC no ano base de 2004.

Tabela 9 – Salário base dos professores da educação básica no estado de Mato Grosso do Sul – 20 horas – (2004 a 2006)

R\$

Nível/classe**	Nível I – Mag.	Nível II – Lic. Plena	Nível III – Especialização	Nível IV – Mestrado
A	285,72	428,57	457,15	471,44
B	314,29	471,44	502,87	518,58
C	328,58	492,87	525,73	542,16
D	342,87	514,29	548,57	565,72
E	357,15	535,74	571,45	589,30
F	371,44	557,16	594,29	612,86
G	385,71	578,59	617,16	636,45
H	400,00	600,01	640,01	660,01
**Classe: (A – 0 a 3 anos); (B – 3 a 8 anos); (C – 8 a 13 anos); (D – 13 a 18 anos); (E – 18 a 23 anos); (F – 23 a 28 anos); (G – 28 a 33 anos); (H – 33 anos em diante). Anexo da Lei 2.781. (MATO GROSSO DO SUL, 2003b).				

Fonte: Mato Grosso do Sul (2004). Valores indexados pelo IPC no ano base de 2006.

As tabelas 8 e 9 registraram que o vencimento base¹³ do professor ficou abaixo do valor do custo/aluno/ano no estado de 2000 a 2006. Também a folha de pagamento, em 2006, foi de 28,16% do total das despesas em MDE e 61,58%, dos recursos do Fundef. Quando incluída toda espécie de gratificações, houve ano em que a folha de pagamentos chegou a 100% dos recursos do Fundo (MATO GROSSO DO SUL, 1996, 1997b) .

Importa considerar também que, embora a Instrução Normativa n. 13/1999 do Tribunal de Contas do estado (MATO GROSSO DO SUL, 1999b) tivesse instruído, entre outras medidas, para o estabelecimento de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração Docente (PCCR), o Poder Executivo optou pela permanência tão somente do Estatuto do Magistério, situação que permanece até então.

3 Considerações Finais

O trabalho objetivou analisar, a partir da implantação e implementação do Fundef no estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1998 a 2006, quais resultados sua operacionalização provocou na política educacional estadual.

Constatou-se que, embora o estado de Mato Grosso do Sul tenha iniciado seu processo de municipalização do ensino fundamental ainda em 1993 (FERNANDES, 2003), o Fundef acelerou tal processo. Diante disso, se em 1997 a rede estadual de ensino detinha 75% das matrículas no ensino fundamental e a rede municipal 25%, em 2006 esta equação encontrou-se totalmente invertida: 25% das matrículas do ensino fundamental na rede estadual e 75% delas na rede municipal como mostrou a tabela 3.

Há que se considerar também, no que tange ao exercício da política educacional, que o Fundef destinou no mínimo 60% da sua receita para pagamento de salário de professores da educação básica, de forma que, no contexto da reforma do Estado brasileiro, o:

[. . .] Fundef, em suma, foi uma resposta do Governo FHC ao não cumprido Acordo Nacional de Valorização do Magistério da Educação Básica. Só que, em lugar de um Piso Nacional de Salário de R\$ 300, em valores de julho de 1994, entra um provável Salário Médio de R\$ 300, em valores de dezembro de 1996. É escusado dizer que salário médio é completamente diferente de piso salarial (PINTO, 2002, p. 116).

Ainda:

O Pacto de 19 de outubro de 1994, previa que até dezembro do mesmo ano se constituíssem ‘colegiados estaduais e municipais’ para estudar e propor medidas relativas à implantação do novo regime de trabalho e do PSPN. [...] Entrementes com a eleição de FHC e a posse de Paulo Renato no MEC o Fórum Permanente foi desativado. [...] foi tempo bastante para se gestar [...] uma outra e diferente proposta: as palavras ‘educação básica’, ‘qualidade de ensino’ e ‘piso salarial nacional’ saíram do dicionário nos discursos de reabertura do Fórum (MONLEVADE E FERREIRA, 1997, p. 14).

13 Excluído qualquer tipo de gratificação.

Foi assim que o Piso Salarial Profissional Nacional deixou lugar para o valor do custo/aluno/ano instituído pelo Fundef. Assinala-se que em 2008 a Lei 11.738 instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os professores da educação básica em todo o país. Mas o objeto da Lei 11.738/2008 está sob litígio, na medida em que governadores estaduais moveram uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN)¹⁴.

Nessa conjuntura, também, as unidades federadas se viram na condição de operacionalizar a política para financiamento de MDE centralmente decidida pela União. Registra-se que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha instituído os percentuais mínimos para se aplicar em MDE, as unidades federadas tinham autonomia para realizar tais despesas no âmbito de suas responsabilidades educacionais, atendidas pelo regime de colaboração. O Fundef retirou essa autonomia, uma vez que subvinculou 15% dos 25% de receitas para MDE. Configura aquela situação que expressou o Estado “mínimo, porém forte” (FERNANDES, 2001).

Diante disso, em Mato Grosso do Sul o Fundef, nos nove anos de sua vigência cumpriu com seus objetivos de dar maior transparência às despesas com MDE e descentralizou o sistema de ensino estadual transferindo as matrículas do ensino fundamental para os municípios. A valorização do magistério, ao menos em termos de espécime, como se pode observar nas tabelas 8 e 9, ainda é algo no horizonte da conquista, não obstante a aprovação, em 2008, de uma lei federal que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e que permanece irresoluta nas intrincadas relações federativas brasileiras.

Referências

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato de disposições constitucionais transitórias. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 set. 1996.

BRASIL. *Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997*. Procedimentos e normas sobre a distribuição dos recursos do FUNDEF e a complementação da União. Brasília, DF: MEC/INEP, 1997a.

_____. *Decreto nº 2.440, de 23 de dezembro de 1997*. Fixa o valor mínimo a que se refere o art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Brasília, DF: MEC/INEP, 1997b.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 1997c. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 1998. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*: 1988. São Paulo: Saraiva, 1999a.

14 O Governador de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli, é um dos protagonistas da ADIN junto com os Governadores do CE, PR, RS e SC. Contaram com o apoio dos Governadores de: DF, MG, SP e TO.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 1999b. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 2000. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. Câmara dos Deputados. Comissão de Educação, Cultura e Desporto. *LDB & Lei do Fundef*. Brasília, DF: Coordenação de Publicações, 2001a.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 2001b. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 2002. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 2003. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 2004. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 2005. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF, 2006. Disponível em: < <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp> >. Acesso em: 05 set. 2010.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. *Decisão Tribunal Pleno, 17 /12/ 2008*. Acompanhamento Processual da ADI 4167: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Brasília, DF: [s.n], 2008a. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 3 mar. 2010.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. *Petição Inicial: Ação Direta de Inconstitucionalidade, 28/10/2008*. Brasília, DF: [s.n], 2008b. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 3 mar. 2010.

_____. Ministério da Educação. *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*. Brasília, DF: [s.n], 2010. Disponível em: < <http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-fundef> >. Acesso em: 29 jun. 2010.

BRAZ, T. P. *O Financiamento do Ensino Médio da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul (1996 a 2006)*. 2008. 288 f. Tese (Doutorado em Educação)– Faculdade de Educação, Universidade Estadual

de São Paulo, São Paulo, 2008.

CASTRO, J. A. *O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e seu Impacto no Financiamento do Ensino Fundamental*. Brasília, DF: IPEA, 1998. (Texto para discussão, n. 604).

DAVIES, N. *Fundeb: a redenção da educação básica?* Niterói: [s.n.], 2007.

_____. *O Fundef e o Orçamento da Educação: desvendando a caixa preta*. Campinas: Autores Associados, 1999.

FERNANDES, M. D. E. O Estado de Mato Grosso do Sul e os Recursos Vinculados Constitucionalmente para a Educação. In: SENNA, E. (Org.). *Trabalho, Educação e Política Pública*. Campo Grande: UFMS, 2003. p. 221-242.

_____. *O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em Dourados, MS: acompanhamento do impacto e avaliação (1998 a 2000)*. *Série Estudos*, Campo Grande, n. 18, p. 175-192, jul./dez. 2004.

_____. *Políticas Públicas de Educação: o financiamento da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (1991 a 1994)*. 2001.250 f. Tese (Doutorado em Educação)– Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

MATO GROSSO DO SUL. *Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: [s.n.], 1989. Disponível em: <<http://www.ms.gov.br/control/ShowFile.php?id=26025>>. Acesso em: 13 jul. 2010.

_____. Assembléia Legislativa. *Emenda Constitucional nº 06, de 07 de julho de 1997*. Campo Grande: [s.n.], 1997a.

_____. Secretaria de Estado de Fazenda. *Balanço Geral de Contas de Governo de 1996*. Campo Grande: [s.n.], 1997b. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. *Lei nº 1.819, de 8 de janeiro de 1998*. Institui o Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dispõe sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e dá outras providências. Campo Grande: [s.n.], 1998a.

_____. *Decreto nº 9.033, de 28 de janeiro de 1998*. Regulamenta a Lei nº 1.819, de 8 de janeiro de 1998, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério e dispõe sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo. Campo Grande: [s.n.], 1998b.

_____. Secretaria de Estado de Fazenda. *Balanço Geral de Contas de Governo de 1997*. Campo Grande: [s.n.], 1998c. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. Secretaria de Estado de Fazenda. *Balanço Geral de Contas de Governo de 1998*. Campo Grande: [s.n.], 1999a. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. Tribunal de Contas. Instrução Normativa TC/MS nº 13/99. Estabelece normas e procedimentos a serem observados pelo Estado e Municípios de Mato Grosso do Sul no cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e regras introduzidas pela Emenda Constitucional nº 14/96 e pelas leis

federais nº 9.424/96 e 9.394/96. Campo Grande: [s.n.], 1999b. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/porta/legislacao_servico_consulta/consultanumero>. Acesso em: 08 mar. 2011.

_____. Lei complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. *Diário Oficial*, n. 5.193, 1 fev. 2000a. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/09a5ff853b098e1404256bfd00678458?OpenDocument>>. Acesso em: 13 jul. 2010.

_____. Secretaria de Estado de Receita e Controle. *Balanço Geral de Contas de Governo de 1999*. Campo Grande: [s.n.], 2000b. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. *Lei nº 2.261, de 16 de julho de 2001*. Disciplina sistema de rateio de despesas e apropriação de custos entre órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e dá outras providências. Campo Grande: [s.n.], 2001a. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/09a5ff853b098e1404256bfd00678458?OpenDocument>>. Acesso em: 13 jul. 2010.

_____. Secretaria de Estado de Receita e Controle. *Balanço Geral de Contas de Governo de 2000*. Campo Grande: [s.n.], 2001b. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. Secretaria de Estado de Receita e Controle. *Balanço Geral de Contas de Governo de 2001*. Campo Grande: [s.n.], 2002. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. Secretaria de Estado de Receita e Controle. *Balanço Geral de Contas de Governo de 2002*. Campo Grande: [s.n.], 2003a. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. *Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003b*. Dispõe sobre a revisão salarial de componentes da remuneração de categorias funcionais integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e dá outras providências. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/4d7148ef1262ee9204256e04005a6e1e?OpenDocument>>. Acesso em: 12 jul. 2010.

_____. *Lei Complementar nº 109, de 23 de dezembro de 2004*. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/5db0dd122a29aae804256f7800494b2e?OpenDocument>>. Acesso em: 08 mar. 2011.

_____. Secretaria de Estado de Receita e Controle. *Balanço Geral de Contas de Governo de 2003*. Campo Grande: [s.n.], 2004. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. Secretaria de Estado de Receita e Controle. *Balanço Geral de Contas de Governo de 2004*. Campo Grande: [s.n.], 2005. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. Secretaria de Estado de Receita e Controle. *Balanço Geral de Contas de Governo de 2005*. Campo Grande: [s.n.], 2006a. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Assessoria do Fundef. *Cálculo Fundef*. Campo Grande: [s.n.], 2006b.

_____. Secretaria de Estado de Receita e Controle. *Balanço Geral de Contas de Governo de 2006*. Campo Grande: [s.n.], 2007. Disponível em: <<http://www.serc.ms.gov.br/age>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

MONLEVADE, J.; FERREIRA, E. B. *O Fundef e seus Pecados Capitais*. Ceilândia, DF: Idéa, 1997.

PINTO, J. M. de R. Financiamento da educação no Brasil: um balanço do Governo FHC (1995-2002). In: *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 23, n. 80, p. 137-168, set. 2002.

_____. Um Fundinho Chamado “Fundão”. In: DOURADO, L. F. (Org.). *Financiamento da Educação Básica*. Campinas: Autores Associados; Goiânia: UFG, 1999.

SENA, P. A legislação do Fundeb. In: *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 38, n. 134, p. 319-340, maio/ago. 2008.

Artigo recebido em 15/03/2011 | Aprovado em 13/04/2011 | Publicado em 28/04/2011

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidad de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Secretaria: Victória Lança (bolsista)

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português: Ana Beatriz Fiori

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Normalização: Ana Tiele Antunes